



Contrato nº 064/2022

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, doravante denominado Contratante, e, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº17.875.435/0001-82, com sede junto à Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, no Município de Novo Hamburgo, RS, neste ato representada pela Sra. **Greici Rosiane Schaefer Petry**, inscrita no CPF sob o nº 005.283.420-45, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, conforme o processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação *on-line dos atos oficiais com veiculação em diário oficial próprio*”, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 2.414 (dois mil e quatrocentos e quatorze) diplomas legais, na forma de uma Seção de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal.



I - Criação da Seção de Legislação, entre Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município, contendo:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização de recursos de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- Consolidação da legislação municipal nos moldes do site do planalto federal (*com todas as anotações/observações de alterações no corpo da Lei*)
- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;
- Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

II – Atualização e implementação na seção de legislação de todos os Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.



b) multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados e todas as novas leis aprovadas inseridas e consolidadas até o prazo de 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar o relatório de apontamentos e sanadas as pendências relacionadas, estando de acordo com as leis revogadas tacitamente e consideradas com vigência esgotada, a **CONTRATADA** fornecerá os Projetos de Lei de revogação.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O prazo de validade do instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.



E, por estarem justas e **contratadas**, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 28 de abril de 2022

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024